



PARECER JURÍDICO RSF nº 373/2022

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022. SERVIÇOS DE REVISÃO DE 54.000 KM DO VEÍCULO FORD/CARGO 2431 - 2019. ART. 24, INCISO VII, LEI 8.666/93. REGULARIDADE.

INTERESSADO: SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAÇÃO.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de manifestação desta procuradoria jurídica acerca da Dispensa de Licitação nº 012/2022, que versa sobre **SERVIÇOS DE REVISÃO DE 54.000 KM DO VEÍCULO FORD/CARGO 2431 - 2019.**

O processo de dispensa veio instruído com:

" I - Solicitação de revisão obrigatória do caminhão, sob justificativa de que o mesmo é necessário para a continuidade de garantia de fábrica, sendo importante para a continuidade de trabalhos ofertados pelo município.

II - Orçamento apresentado pela empresa TREVISA - CAMBÉ, no valor R\$ 4.219,34;

III - Manifestação Orçamentária do contador desta municipalidade, onde atesta disponibilidade orçamentária;

IV - Parecer financeiro do Secretário Municipal de Fazenda desta municipalidade, onde atesta que o ente político dispõe de recursos financeiros".

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.342



É o breve relatório, passo a análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Na Administração Pública impõe-se a obrigatoriedade da licitação, todavia o direito administrativo traz hipóteses onde há ressalva à obrigatoriedade. Uma das exceções é a dispensa de licitação. José dos Santos Carvalho Filho escreve que a dispensa de licitação “caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório” (Manual de Direito Administrativo, p. 261, 2019).

A situação ora em análise versa sobre contratação de empresa para **SERVIÇOS DE REVISÃO DE 54.000 KM DO VEÍCULO FORD/CARGO 2431 – 2019.**, no valor previsto de R\$ 4.219,34.

Referida quantia pecuniária insere-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93, que permite a contratação direta para serviços e compras de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

José dos Santos Carvalho Filho, ao comentar acerca da dispensa em razão do valor (incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666/93) leciona que nesses dois incisos não se exige justificção detalhada, e que a verificação da legalidade, nessas hipóteses, é mais simples e objetiva, dependendo apenas do enquadramento do valor do contrato na faixa autorizativa para a dispensa do certame (Manual de Direito Administrativo, p. 262, 2019).

Ainda que assim não fosse, a justificativa para a contratação por dispensa é a garantia do veículo.

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**

ESTADO DO PARANÁ



Diante desta justificativa também se faz prudente mencionar que a dispensa

pode ocorrer por meio do art. 24, inciso XVII da lei de licitações.

Nessa vereda, tendo em vista que o valor da contratação direta por dispensa de licitação está dentro do previsto em lei, esta procuradoria não se opõe à continuidade da contratação direta.

3. OPINIÃO.

Pelo exposto, manifesto-me pela regularidade formal quanto ao processo de dispensa de licitação nº 012/2022.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 12 de julho de 2022.

S.M.J, é o parecer.

Rafael Santana Frizon

OAB/PR 89.542


RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542